

Portaria n. 31 / 2018

Inquérito Civil Público

Considerando que a **Constituição Federal**¹ afirma serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que, segundo dicção do **Código de Defesa do Consumidor**², a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo;

Considerando que o **Ministério Público** poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando que compete à **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais; receber comunicações sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que

1 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 dez. 2018.

2 BRASIL. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. *Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 12 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm>. Acesso em: 10 dez. 2018.

possa acarretar risco ou prejuízo aos titulares dos dados pessoais (*data breach notification*), bem como sugerir, diante da gravidade do incidente de segurança, ao responsável pelo tratamento dos dados a adoção de outras providências, tais como: pronta comunicação aos titulares; ampla divulgação do fato em meios de comunicação e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente³;

Considerando o **novo incidente de segurança**⁴ que pode ter possibilitado o acesso indevido aos dados pessoais dos usuários do serviço **Google+** da **Google** (**Alphabet Inc.**), conforme veiculado pela própria empresa, com potencial de ter afetado mais de 52 (cinquenta e dois) milhões de usuários;

Considerando as informações do próprio **Google**⁵ no seguinte sentido: “*Our testing revealed that a Google+ API was not operating as intended. We fixed the bug promptly and began an investigation into the issue. Our investigation into the impact of the bug is ongoing, but here is what we have learned so far:*

- *We have confirmed that the bug impacted approximately 52.5 million users in connection with a Google+ API.*
- *With respect to this API, apps that requested permission to view profile information that a user had added to their Google+ profile—like their name, email address, occupation, age (full list here)—were granted permission to view profile information about that user even when set to not-public.*

3 BRASIL. **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. Portaria Normativa PGJ n. 580, de 23 de outubro de 2018. *Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial e dá outras providências.*

4 **Regulation (EU) 2016/679 - General Data Protection Regulation - GDPR**

Article 4

Definitions

For the purposes of this Regulation:

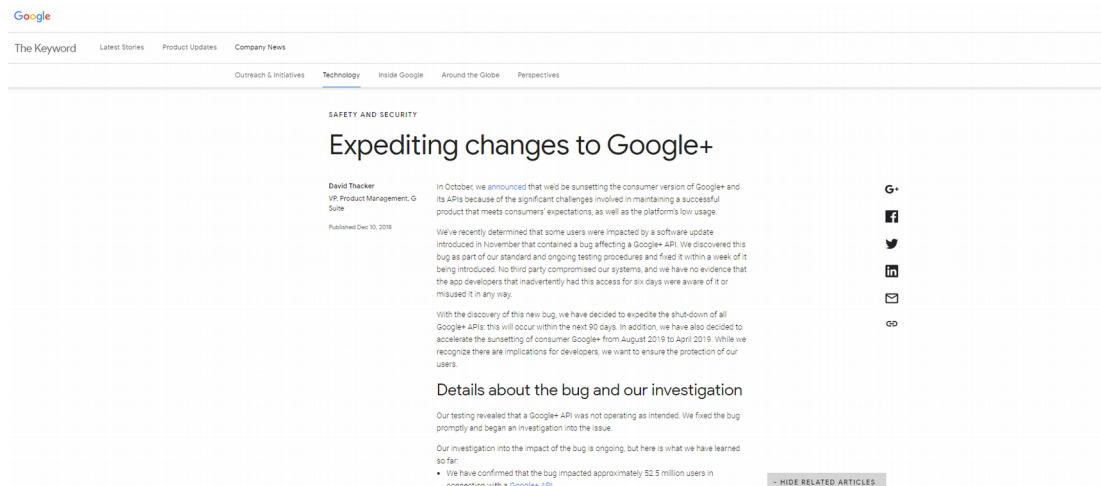
...

(12) ‘**personal data breach**’ means a breach of security leading to the accidental or unlawful destruction, loss, alteration, unauthorised disclosure of, or access to, personal data transmitted, stored or otherwise processed.

5 THACKER, David. *Google*, 10 dez. 2018. **Expediting changes to Google+**. Disponível em: <<https://www.blog.google/technology/safety-security/expediting-changes-google-plus/>>.

Acesso em: 10 dez. 2018.

- In addition, apps with access to a user's Google+ profile data also had access to the profile data that had been shared with the consenting user by another Google+ user but that was not shared publicly".



The screenshot shows a Google blog post from December 10, 2018, titled "Expediting changes to Google+". The author is David Thacker, VP of Product Management. The post discusses a software update that caused a data breach, where some users' profile data was accessed by other users. Google announced that they would sunset the consumer version of Google+ and its APIs to address these challenges. The post also mentions that they have decided to expedite the shutdown of all Google+ APIs within the next 90 days. A "HIDE RELATED ARTICLES" button is visible at the bottom right of the article content.

Considerando os potenciais danos causados aos titulares dos dados pessoais brasileiros, usuários do **Google+**, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, decide instaurar o presente **Inquérito Civil Público - ICP** (Resolução n. 66, de 17 de outubro de 2005, do **Conselho Superior do Ministério Público** e Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do **Conselho Nacional do Ministério Público**) para melhor apuração dos fatos;

Ao Setor de Controle Processual da Procuradoria-Geral de Justiça para registrar no SISPRO, comunicar à **6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada**⁶ sobre a instauração do presente procedimento e anotar na capa dos autos:

⁶ BRASIL. **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. Portaria Normativa PGJ n. 580, de 23 de outubro de 2018. *Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial e dá outras providências. Art. 4º A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada será responsável pela análise dos arquivamentos dos procedimentos internos da Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial.*

Interessados

- Alphabet Inc.;
- Google LLC;
- Google Brasil Internet LTDA;
- Titulares dos dados pessoais brasileiros, usuários da rede social Google+, supostamente afetados pelo novo incidente de segurança (vítimas).

Fatos Objeto da Investigação

Investigar as circunstâncias do novo comprometimento de dados pessoais dos usuários brasileiros da rede social **Google+**, bem como apurar as responsabilidades pelos danos causados.

O presente Inquérito Civil Público ficará sob a presidência do Promotor de Justiça Frederico Meinberg Ceroy, Coordenador da **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial – ESPEC**.

Após a autuação e anotações de estilo, determino à Secretaria da **ESPEC** que:

- Informe, por meio de ofício, ao **Google Brasil Internet LTDA** sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2018.

Frederico Meinberg Ceroy

Promotor de Justiça
Coordenador da *ESPEC*